

**INEXIGIBILIDADE N.º 13/2026 PROCESSO N.º 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.562/2026**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Marcia Fernandes de Carvalho**, Secretária Municipal de Saúde, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado em Pato Branco - PR.

EMPRESA: INSTITUTO POLICLÍNICA PB - IPPB, inscrita no CNPJ nº 12.651.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Melo nº 361, Centro de Pato Branco - PR, telefone 46 2101 2189, e-mail: adm@policlinicapb.com.br, neste ato representada pelo Diretor Presidente Senhor Sadao Yamamoto, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.792.469-49, RG nº 347.685/SSP-PR, residente e domiciliado em Pato Branco – PR.

OBJETO

I. Contratação de instituição hospitalar filantrópica para a Prestação de serviços de assistência em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atendimentos nas áreas de média e alta complexidade, em nível ambulatorial e hospitalar, visando o atendimento da população de Pato Branco, dos municípios das 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 20ª Regionais de Saúde do Paraná (conforme a especialidade) e de municípios pactuados de Santa Catarina, em consonância com a realidade sanitária loco-regional e as demandas decorrentes da Rede de Atenção à Saúde, conforme Documento Descritivo em anexo.

II. A contratação visa contribuir para o aperfeiçoamento do modelo assistencial orientado para resultados, com ênfase em práticas integrais, resolutivas e humanizadas de cuidado, de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhadas no Documento Descritivo Bianual 2026-2027.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Sv	Bloco I - Pré-Fixado - recurso MAC - Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	R\$ 19.745.730,24
2	Sv	Bloco II - Incentivos Fixos	R\$ 2.955.133,44
3	Sv	Bloco II - Incentivos Variáveis	R\$ 38.082.421,20
4	Sv	Bloco III - Pós-Fixado - recurso MAC - Alta Complexidade Hospitalar.	R\$ 25.886.628,96
5	Sv	Bloco III - Pós-Fixado - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Média e Alta Complexidades Ambulatorial e Hospitalar.	R\$ 42.928.657,20
6	Sv	Bloco III - Pós-Fixado - Assistência Ambulatorial Eletiva exclusiva para usuários residentes em Pato Branco.	R\$ 10.088.768,40
7	Sv	Incentivo a Contratualização – Parcela Única	R\$ 161.962,71
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:			R\$ 140.089.302,15

DOS VALORES

I. O valor total máximo é de R\$ **R\$ 140.089.302,15 (cento e quarenta milhões, oitenta e nove mil, trezentos e dois reais e quinze centavos)**; para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a. 08.03 Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Especializada. 103020043.2.355000 Manutenção de Serviços de Assistência à Saúde – Ambulatorial e Hospitalar. 3.3.90.39.50.30.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade.

i.Fonte 303. Código Reduzido: Despesa 25793 – Desdobramento 33354.

ii.Fonte 396. Código Reduzido: Despesa 25794 – Desdobramento 33355.

iii.Fonte 397. Código Reduzido: Despesa 25795 – Desdobramento 33356.

iv.Fonte 494. Código Reduzido: Despesa 25796 – Desdobramento 33357.

v.Fonte 1064. Código Reduzido: Despesa 25797 – Desdobramento 33358.

b. 08.03 Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Especializada.
103020043.2.417000 Manutenção das Atividades do HOSPSUS.
3.3.90.39.50.30.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade. Fonte 1494. Código Reduzido: Despesa 25798 – Desdobramento 33359.

JUSTIFICATIVA:

I. A presente contratação justifica-se pela necessidade imprescindível de manutenção e expansão da assistência à saúde de média e alta complexidade para a população de Pato Branco e municípios pactuados, garantindo o funcionamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e das linhas de cuidado especializadas.

II. A escolha do Instituto Policlínica PB (IPPB) fundamenta-se na inviabilidade de competição (Art. 74, I, da Lei 14.133/2021), para as linhas de cuidado em que detém habilitações exclusivas na 7ª Regional de Saúde, notadamente em **Cardiologia, Oncologia, Nefrologia, Traumato-Ortopedia e Transplantes (Coração, Rim e Tecidos)**. Tais credenciamentos, integrados à retaguarda de UTI e Urgência 24h, consolidam o hospital como referência única para estes agravos específicos, conforme a Grade de Referência Assistencial da Macrorregião Oeste, homologada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA-PR) e ratificada pela Resolução SESA nº 023/2025.

III. Quanto aos serviços de urgência/emergência, a contratação direta justifica-se pela insuficiência da rede pública própria e pela integração formal e operacional à Rede de Urgência e Emergência (RUE). Conforme a Portaria GM/MS nº 2.395/2011 (organização de serviços de urgência) e Portarias GM/MS nº 1.365/2013 e nº 1.366/2013 (linha de cuidado ao trauma), embora existam 3 (três) hospitais gerais no Município, apenas o **Instituto Policlínica PB (IPPB)** e o **Instituto de Saúde São Lucas (ISSAL)** reúnem, de forma cumulativa, as condições operacionais para a prestação dos serviços. A normativa da Resolução SESA nº 023/2025, define a organização dos fluxos assistenciais da Macrorregião Oeste e, em seu Art. 7º, institucionaliza a "rotina de revezamento de porta de

entrada" como modelo para os prestadores hospitalares. Assim, a escala alternada executada entre IPPB e o ISSAL constitui a operacionalização técnica necessária para dar cumprimento à determinação do Gestor Estadual, garantindo a cobertura assistencial ininterrupta do território.

IV. A contratualização dos serviços eletivos e ambulatoriais de média complexidade observa a diretriz legal de preferência às entidades sem fins lucrativos na participação complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Lei nº 8.080/1990, reforçando a legitimidade da escolha da instituição que atende a esse requisito legal. A definição dos serviços eletivos considerou, ainda, o interesse de ambas as instituições na oferta de atendimentos especializados, bem como a capacidade técnica instalada, a disponibilidade de recursos humanos qualificados e a estrutura hospitalar de suporte, garantindo segurança assistencial, continuidade terapêutica e resolutividade.

V. A aglutinação dos serviços fundamenta-se no Princípio da Integralidade do Cuidado (Art. 7º, II, Lei 8.080/90), garantindo a sustentabilidade operacional da unidade de referência e a segurança do paciente ao manter todo o ciclo terapêutico em uma única estrutura hospitalar, evitando a fragmentação da assistência.

VI. A contratação observa as diretrizes da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, adotando o modelo de contratualização hospitalar que vincula o repasse de recursos públicos ao cumprimento de metas quantitativas (produção) e qualitativas (eficiência e segurança do paciente), conforme detalhado no Documento Descritivo Bianual.

VII. Os quantitativos de consultas, cirurgias e procedimentos eletivos foram dimensionados com base na média histórica de produção do ano de 2024, acrescida de uma margem de expansão de 20% para a redução de demandas reprimidas e vazios assistenciais identificados no Plano Municipal de Saúde.

VIII. A integração do IPPB aos programas estratégicos municipais (IntegraHOSP e Mais Cirurgias) é essencial para consolidar o município de Pato Branco como polo regional de saúde, garantindo o princípio constitucional da integralidade da assistência e a economicidade no uso dos recursos do Teto MAC e recursos próprios municipais.

IX. fundamentação detalhada da necessidade, bem como a análise comparativa de soluções e a justificativa pormenorizada dos custos, encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integram o processo administrativo como

apêndice deste Termo de Referência.

X. A CONTRATADA comprovou sua aptidão técnica no ato da inscrição por meio do Parecer de Vistoria da Capacidade Instalada, documento este obrigatório para a habilitação conforme as normas de contratualização do SUS, e que atesta a disponibilidade de infraestrutura e equipamentos para a execução do objeto.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II. No caso em tela, a contratação fundamenta-se em razão da singularidade das habilitações assistenciais e da capacidade instalada detidas exclusivamente pela CONTRATADA na região, o que torna inviável a competição.

Marcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 11 de março de 2026.

Geri Natalino Dutra - Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBC2-8934-C6AD-0AC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIA FERNANDES DE CARVALHO (CPF 743.XXX.XXX-49) em 11/03/2026 16:30:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 11/03/2026 16:32:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FBC2-8934-C6AD-0AC0>